



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 124, DE 2013

(Nº 7.782/2010, na Casa de origem, do Deputado Hermes Parcianello)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para alterar trecho da BR-369 entre os Municípios de Ourinhos, Estado de São Paulo, e Londrina, Estado do Paraná, na altura do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, entre o km 54 e o km 58.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar alterada do trecho da BR-369, entre os Municípios de Ourinhos, Estado de São Paulo, e Londrina, Estado do Paraná, na altura do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com exclusão entre o km 54 e o km 58.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.782, DE 2010

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para alterar trecho da BR 369 entre os municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na altura do município de Bandeirantes-PR, entre o Km 54 e Km 58;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar alterada do trecho da BR 369, entre os municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na altura do município de Bandeirantes – PR, com exclusão entre os quilômetros 54 e 58.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1 serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É com o escopo de minimizar os transtornos causados à população do município de Bandeirantes, no estado do Paraná, que se pretende excluir do âmbito federal, através da alteração do PNV – Plano Nacional de Viação, o trecho entre os km 54 ao km 58 da BR 369, por se tratar de perímetro urbano deste município. O trânsito intenso de estudantes em virtude da localização da Faculdade Luiz Meneguel e da população em geral devido a localização de grande parte do comércio na rodovia, até porque a BR 369 é trecho coincidente da Avenida Azarias Vieira de Resende, e este cenário causa problemas tanto para a fiscalização da PRF como para a população em vista do natural conflito na exatidão jurídica e domiciliar de empresas e moradores.

Sala de Sessões, 18 de agosto 2010.

Deputado Hermes Parcianello
PMDB – PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Publicado no DSF, de 17/12/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:18116/2013